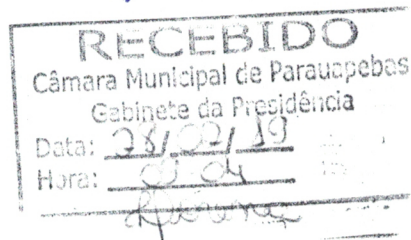




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES



Parauapebas – PA, 26 de fevereiro de 2019.

Memo nº009/2019

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Alberto Moreira Caçtilho
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

ASSUNTO: **Composição de Comissão Parlamentar de Inquérito**

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Pares desta Augusta Casa de Leis, a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Vale, que após reunião em cumprimento ao nosso regimento interno, ficou assim composta:

Presidente: Zacarias de Assunção Vieira Marques / Sem Partido

Vice-Presidente: José Francisco Amaral Pavão / MDB

Relatora: Joelma de Moura Leite / PSD

Membro: Eliene Soares Sousa da Silva / MDB

Membro: Joel Pedro Alves / DEM

Respeitosamente

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Comissão Parlamentar de Inquérito - Vale
Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Comissão Parlamentar de Inquérito - Vale
Vice - Presidente

Joelma de Moura Leite
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Comissão Parlamentar de Inquérito - Vale
Relatora

Eliene Soares Sousa da Silva
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Comissão Parlamentar de Inquérito - Vale
Membro

Joel Pedro Alves
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Comissão Parlamentar de Inquérito - Vale
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

19

Ofício nº. 001/2019 – CEI 011/2018

Parauapebas, 01 de março de 2019.

**Ref.: CONTRATO Nº 20170387 – MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA –
VALE – PREÇOS EXTERNOS – RECOLHIMENTOS CFEM**

Senhor Diretor,

Foi instalada na Câmara de Vereadores deste município a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO - CEI 011/2018, com o intuito de fiscalizar as atividades da VALE S.A., em relação aos recolhimentos da CFEM, pois é consabido que a empresa tem adotado práticas divergentes das normas em vigor, em especial às estabelecidas pela ANM – Agência Nacional de Mineração.

É de conhecimento público os trabalhos realizados por este Escritório junto a PMP, com resultados exponenciais na recuperação de receitas, em especial a CFEM.

Nesse sentido, como objeto desta CEI, é imperativo a verificação de possíveis divergências recorrentes dos recolhimentos da CFEM por parte da Vale S.A. em nosso município, resultante da exploração ferro e outros minerais. Portanto, vimos solicitar informações necessárias as conduções dos trabalhos propostos, nos seguintes itens:

- Escritório*
1. Quais os fundamentos legais que permitem a fiscalização da CFEM, tendo como parte atuante o Município?
 2. Que períodos já foram fiscalizados na Vale S.A., sediada em nosso município?
 3. Quais os temas principais que causaram ou causam divergências quanto aos recolhimentos da CFEM?
 4. As diferenças dos preços declarados pela Vale no recolhimento da CFEM e as diferenças declaradas nas suas demonstrações financeiras trazem prejuízo ao Município?
 5. Que ações podem ser investigadas e propostas para regularização das possíveis diferenças?

Certo de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos com os mais altos protestos de estima e apreço.

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



20

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Cordiais Saudações

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PARALAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 11/2018

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Presidente

JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVAO
Vice - Presidente

JOELMA DE MOURA LEITE
Relatora

ELIENE SOARES DE SOUSA
Membro

JOEL PEDRO ALVES
Membro

À
MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Av. Atlântica, 4930 - 1001
CEP – 88330-030 – BALENÁRIO CAMBORIÚ - SC

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

Ofício nº 018/2019

Balneário Camboriú, 08 de março de 2019

À

Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito nº 11/2018

DD. Senhor Presidente Ver. Zacarias de Assunção Vieira Marques

Parauapebas - PA

Ref.: Ofício nº 001/2019.

21
Recebido original
em 08/03/2019.

Excelentíssimo Senhor da Presidente da CPI,

Acusamos recebimento de vosso Ofício, acima referenciado, a qual passamos as respostas dos questionamentos:

1. Quais os fundamentos legais que permitem a fiscalização da CFEM, tendo como parte atuante o Município?

R: A investigação proposta pela CPI está respaldada como fundamento legal a Lei nº 9430/1996, Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/2000 e IN/SRF nº 1312/2012 que estabelecem os limites aplicáveis a comercialização da exportações de minérios, que no caso concreto, refere-se a extração mineral no Município de Parauapebas

2. Que períodos já foram fiscalizados na Vale S.A., sediada em nosso município?

R: Já foram fiscalizados os períodos de jan/1991 até jun/2007, com participação efetiva do município através do escritório JADER PAZINATO ADVS ASSOCIADOS e MC – Consultoria Empresarial Ltda, ambos com representação de Carlos Alberto Pereira, gerando resultados significativas ao município já incorporados a sua receita e ainda a serem incorporados.

3. Quais os temas principais que causaram ou causam divergências quanto aos recolhimentos da CFEM?

R: Todas as fiscalizações foram exercidas pelo DNPM e ANM, tendo como principal denunciante das falhas o município de Parauapebas, inclusive esta Casa de Leis através da CEI nº 002/2015 e CAR/2017, levando em consideração os seguintes pontos divergentes praticados pela empresa: DESPESAS DE TRANSPORTES NÃO DEDUTÍVEIS DA BASE DE CÁLCULO –

DESCONSIDERAÇÃO DO BENEFICIAMENTO DE PELOTIZAÇÃO – DEDUÇÃO DOS IMPOSTOS NÃO INCIDENTES – DIFERENÇAS DOS PREÇOS DE VENDAS INTERNACIONAIS.

4. As diferenças dos preços declarados pela Vale no recolhimento da CFEM e as diferenças declaradas nas suas demonstrações financeiras trazem prejuízo ao Município?

R: Deve-se considerar que as despesas levantadas até jun/2017 já somam a importância nominal na ordem de **R\$ 4,600 BILHÕES** a serem recuperados, cabendo ao município, aproximadamente, o valor de **R\$ 2,760 BILHÕES**. Importante frisar que os registros apontam para uma diferença primária não declarada na ordem de 38% dos valores das vendas originários de Parauapebas.

5. Que ações podem ser investigadas e propostas para regularização das possíveis diferenças?

R: Importante investigação deve ser dirigida, como já identificada pelo município e por este escritório, além das ocorrências detectadas anteriormente e mantidas de forma recorrente pela Vale S.A., aprimorar as investigações sobre as quantidades declaradas nos Boletos de Pagamentos, nas Notas Fiscais com CFOP 7.101 destinadas as exportações e as quantidades declaradas no SISCOMEX, relativas as exportações de minério de ferro originários de Parauapebas.

Como sugestão propomos a seguinte pauta para início dos trabalhos:

PROPOSIÇÃO DE PAUTA DOS TRABALHOS

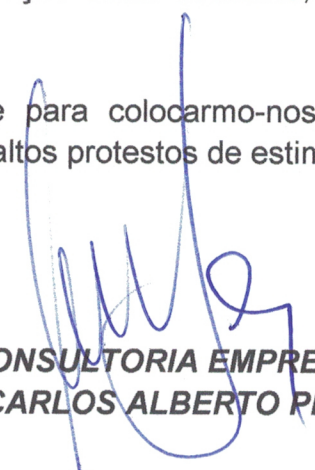
1. *Investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos da CFEM, as Notas Fiscais e os valores de vendas declarados no mercado externo (exportações), nos períodos de 2004 a 2018, relativos aos minérios explorados no município, em especial à Vale S.A., em especial os períodos de jul/2017 a dez/2018 não fiscalizados.*
 - 1.1 *Verificação e comparativo entre os preços médios de vendas de minérios de ferro declarados nos boletos de pagamentos, nas notas fiscais de vendas e nos demonstrativos de resultados emitidos pela Vale S.A., nos períodos de 2004 a 2018, em especial os períodos de jul/2017 a dez/2018 não fiscalizados.*
 - 1.2 *Verificação das normas legais vigentes relativas aos preços de vendas de minério de ferro, em especial a Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/1990, Lei nº 9430/1996, IN/SRF nº 243/2002 e IN/SRF nº 1312/2012.*
 - 1.3 *Verificação dos Processos de Cobranças existentes na ANM – Agência Nacional de Mineração, relativos a exploração de todos os minérios no território municipal.*

2. *Investigar as diferenças existentes entre as quantidades declaradas nos boletos de pagamentos da CFEM, nas Notas Fiscais, em especial as emitidas com CFOP 7.101, e quantidades declaradas no SISCOMEX relativas as Declarações de Exportação no período de 2004 a 2018, relativos aos minérios explorados no município, em especial à Vale S.A.*
 - 2.1 *Verificação e comparativo entre as quantidades de vendas de minérios de ferro declaradas nos boletos de pagamentos, nas notas fiscais de vendas, em especial as emitidas com CFOP 7.101, e quantidades declaradas no SISCOMEX relativas as Declarações de Exportação no período de 2004 a 2018, relativos aos minérios explorados no município, em especial à Vale S.A.*
 - 2.2 *Verificação das normas legais vigentes relativas as exportações de minério de ferro, em especial a Lei n° 7990/1989, Lei n° 8001/1990, Lei n° 9430/1996, IN/SRF n° 243/2002, N/SRF n° 1312/2012, Decreto n° 6759/2009 e Lei n° 5530.1989 - RICMS/PA.*
3. *Encaminhamentos dos resultados alcançados as autoridades competentes para as providências cabíveis, na forma do Regimento Interno e das Leis vigentes.*

Todos os temas acima respondidos podem ser detalhados através de análise documental junto a esta CPI, com participação deste escritório, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Aproveitamos a oportunidade para colocarmo-nos a disposição, antecipando nossos agradecimentos com os mais altos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CARLOS ALBERTO PEREIRA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

24

Ofício nº. 002/2019 – CEI 011/2018

Parauapebas, 02 de março de 2019.

Ref.: CONTRATO Nº 20170387 – MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – VALE – PREÇOS EXTERNOS – RECOLHIMENTOS CFEM

Senhor Diretor,

Acusamos o recebimento de vosso Ofício nº 018/2019, cujas informações atendem aos nossos questionamentos primeiros.

Como a tese das diferenças de preços externos e as quantidades diferenciadas nos registros de exportação praticadas pela Vale S.A. são consideradas de alta complexidade e vosso escritório e sua equipe técnica são detentores dos conhecimentos necessários para que possamos averiguar de forma conclusiva esses atos, vimos solicitar:

1. A Assessoria Técnica e Tributária a esta CPI para formulação de questionamentos aos órgãos fiscalizadores competentes, que regulam a matéria, com base no Contrato nº 20170387 firmado entre o Município de Parauapebas e MC – Consultoria Empresarial Ltda.
2. Os custos de transportes, estadias e hospedagem, judiciais e administrativos correrão por conta da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, com a apresentação dos documentos fiscais correspondentes.
3. Não incidirão custos de honorários advocatícios referentes aos trabalhos a serem realizados e resultados de possível recuperação de receitas, pois já estão previstos no Contrato, em caso de recuperação de receitas decorrentes desses serviços.
4. A simples anuência e de acordo do presente Ofício dão início aos serviços e suas despesas decorrentes.

Certo de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos com os mais altos protestos de estima e apreço.

Certo de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos com os mais altos protestos de estima e apreço.



25

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Cordiais Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PARALAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 11/2018

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Presidente

JOSE FRANCISCO AMARAL PAVAO
Vice - Presidente

ELIENE SOARES DE SOUSA
Membro

JOELMA DE MOURA LEITE
Relatora

JOEL PEDRO ALVES
Membro

À
MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Av. Atlântica, 4930 - 1001
CEP – 88330-030 – BALENÁRIO CAMBORIÚ - SC

REQUERIMENTO Nº 011/2018

REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI PARA INVESTIGAR AS DIFERENÇAS DAS PRÁTICAS CONTINUADAS DE PREÇOS DE VENDAS REGISTRADAS NAS NOTAS FISCAIS E O PRECONIZADO NA LEGISLAÇÃO MINERAL VIGENTE, PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM E O RESULTANTE PARA DECLARAÇÃO DOS VALORES DE VENDAS FINAIS QUE COMPÕE O VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS, EM ESPECIAL SOBRE MINÉRIO DE FERRO.

Sr. Presidente

Com fundamento específico no Art. nº 58 § 3º da Constituição Federal, Art.º 35 da Lei Orgânica do Município e ainda Arts. nº 107 do Regimento Interno desta Casa, vimos **REQUERER** a instalação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI** para investigar as diferenças das práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente, para determinação da base de cálculo da **CFEM - Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral** e o resultante para declaração dos valores de vendas finais que compõe o **VAF - Valor Adicionado Fiscal do Município**, para estabelecimento do Índice Cota Parte do **ICMS**, em especial sobre minério de ferro.

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito defluem da tríplice função q a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber as funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais c poder. Propõem-se a apurar fatos que influem direta ou indiretamente na Administração Pública, com ênfase naqueles de natureza pecuniária. Que envolvem interesses da população como um todo

É consequência do princípio da legalidade administrativa que determina^{bas} que a administração pública tem que observar estritamente a lei. Este mesmo princípio é aplicado aos agentes públicos que tem a responsabilidade da gestão do dinheiro patrimônio público.

Av. F - Quadra Especial - Beira Rio II - CEP 68515-000 - Parauapebas - PA.

A CPI que ora se quer instalar tem como base principal investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos da CFEM, as Notas Fiscais de vendas e os dados registrados nas exportações, em valores e quantidades, pela Vale S.A., referente a exploração de minério de ferro em nosso território.

Impõe-se como fator fundamental, o trabalho executado pela CAR - 201 desta Casa de Leis, cujos resultados são inegáveis, havendo suspeitas de não cumprimento do estabelecido na Lei nº 13.540/2017, resultante da MP nº 789/2017.

Salienta-se, ainda, a necessidade de utilização dos trabalhos técnicos promovidos pela Assessoria Técnica que fez parte da CAR /2017 para o levantamento e formulação das questões a serem definidas.

Os critérios materiais de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito estão disciplinados no Art. 35 da Lei Orgânica Municipal e Arts. nº 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parauapebas, nos seguintes termos

LOM - Lei Orgânica do Município - " Art. 35 da LOM -- "As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento interno, em matéria de interesse do Município, relacionadas à Administração Direta e Indireta, e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

REGIMENTO INTERNO - "Art. 107 - A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar irregularidade sobre fato determinado por prazo certo, em matéria de interesse do Município relacionada Administração Direta e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público.

Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de aprovação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especialidade dos fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não superior 05 (cinco);
- c) o prazo de seu funcionamento;

d) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas."

Ante o objeto apresentados as disposições legais retro citadas, os signatários deste, vem REQUERER à Vossa Excelência que proceda ao recebimento deste Requerimento e determine a abertura imediata de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para:

1) Dos fatos a serem apurados:

- a) Investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos da CFEM, as Notas Fiscais de vendas e valores e quantidades, pela Vale S.A., referente a exploração e minério de ferro em nosso território, em todos os Processos de Cobrança registrados no DNPM e, em especial, nos exercícios de 2017 e 2018.

2) Dos Membros:

- a) Os membros que comporão a Comissão Especial de Inquérito serão cinco (05) vereadores(as).

3) Do Prazo:

- a) O prazo para averiguação dos fatos apontados será de 180 (cent e oitenta) dias a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por período necessário à sua conclusão, caso não se consiga concluir as investigações no prazo inicial.

Parauapebas, 23 de outubro de 2017

Vereadores:

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANALDO BRÁZ SILVA SIMPLICIO
Vereador

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Joelma de Mor
Vereadora

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Leticia Assunção Vieira Marques
Vereadora PSDB

Av. F - Quadra Especial - Beira Rio II - CEP 69300-000 - Parauapebas - PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

29

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 11/2018

PROPOSIÇÃO DE PAUTA DOS TRABALHOS

1. Investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos da CFEM, as Notas Fiscais e os valores de vendas declarados no mercado externo (exportações), nos períodos de 2004 a 2018, relativos aos minérios explorados no município, em especial à Vale S.A., em especial os períodos de jul/2017 a dez/2018 não fiscalizados.
 - 1.1 Verificação e comparativo entre os preços médios de vendas de minérios de ferro declarados nos boletos de pagamentos, nas notas fiscais de vendas e nos demonstrativos de resultados emitidos pela Vale S.A., nos períodos de 2004 a 2018, em especial os períodos de jul/2017 a dez/2018 não fiscalizados.
 - 1.2 Verificação das normas legais vigentes relativas aos preços de vendas de minério de ferro, em especial a Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/1990, Lei nº 9430/1996, IN/SRF nº 243/2002 e IN/SRF nº 1312/2012.
 - 1.3 Verificação dos Processos de Cobranças existentes na ANM – Agência Nacional de Mineração, relativos a exploração de todos os minérios no território municipal.
2. Investigar as diferenças existentes entre as quantidades declaradas nos boletos de pagamentos da CFEM, nas Notas Fiscais, em especial as emitidas com CFOP 7.101, e quantidades declaradas no SISCOMEX relativas as Declarações de Exportação no período de 2004 a 2018, relativos aos minérios explorados no município, em especial à Vale S.A.
 - 2.1 Verificação e comparativo entre as quantidades de vendas de minérios de ferro declaradas nos boletos de pagamentos, nas notas fiscais de vendas, em especial as emitidas com CFOP 7.101, e quantidades declaradas no SISCOMEX relativas as Declarações de Exportação no período de 2004 a 2018, relativos aos minérios explorados no município, em especial à Vale S.A.
 - 2.2 Verificação das normas legais vigentes relativas as exportações de minério de ferro, em especial a Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/1990, Lei nº 9430/1996, IN/SRF nº 243/2002, N/SRF nº 1312/2012, Decreto nº 6759/2009 e Lei nº 5530.1989 - RICMS/PA.
3. Encaminhamentos dos resultados alcançados as autoridades competentes para as providências cabíveis, na forma do Regimento Interno e das Leis vigentes.

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Ofício nº 019/2019

Parauapebas, 13 de março de 2019

Ante, 30
13/03/2019
para

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento a pauta aprovada na reunião do dia 12 do corrente, passamos a expor dados relativos as atividades da empresa Vale em nosso município, em especial à exploração de minério de ferro em que fica caracterizado que a **MAIOR MINERADORA DO BRASIL SUBFATURA PREÇOS DE EXPORTAÇÃO E OMITE NAS NOTAS FISCAIS A REAL QUANTIDADE EXPORTADA, CAUSANDO GRAVES DISTORÇÕES NA BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA**

Trata-se de duas práticas por parte da empresa VALE, que vem ocasionando o recolhimento a menor da CFEM e a diminuição dos valores de recolhimentos dos impostos federais e estaduais que tenham a mesma base de cálculo, quando comercializadas no mercado interno e externo. São elas:

- a) subfaturamento dos preços de vendas externas do minério de ferro ao manipular o seu real preço de venda;
- b) omissão nas notas fiscais da real quantidade de minério de ferro efetivamente exportada, conforme cruzamento dos dados do Siscomex e das notas fiscais emitidas pela empresa.

Entenda alguns conceitos legais e como tem atuado a mineradora:

1. Breves comentários dos resultados da Vale S.A. entre 2004 a 2018

A - DADOS MUNDIAIS

- a) **FATURAMENTO LÍQUIDO TOTAL** de 2004 até 3º Trimestre 2018 (1º Semestre) **US\$ 488,714 BILHÕES** (Doc. 00 – Item 1).
- b) **O MINÉRIO DE FERRO** correspondeu a **US\$ 323,770 BILHÕES** no mesmo período. (Doc. 00 – Item 5)
- c) **VENDEU A QUANTIDADE** de **4,372 BILHÕES** de toneladas de minério de ferro (Doc. 00 – Item 7), com preço médio unitário/ton. de **US\$ 74,05**, (Doc. 00 – Item 8) correspondente a **R\$ 166,52 a ton.** (Doc. 00 – Item 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

- d) A VALE obteve LUCRO LÍQUIDO BÁSICO, no mesmo período na ordem de **US\$130,038 BILHÕES**. (Doc. 00 – Item 2)
- e) DISTRIBUIU AOS SEUS ACIONISTAS a importância de **US\$ 42,812 BILHÕES**, (Doc. 00 – Item 3) correspondente a **32,92%** do Lucro.

B - DADOS DE PARAUAPEBAS

- f) Em Parauapebas, a Vale registrou vendas de **R\$ 188,928 BILHÕES** (Doc. 00 – Item 10). (Valores não atualizados) de minério de ferro.
- g) A quantidade vendida originária de Parauapebas foi da ordem **1.533,9 BILHÕES** (Doc. 00 – Item 7) de ton. de Ferro, com preço médio unitário/ton de **R\$ 123,17**(Doc. 00 – Item 7)
- h) A CFEM recolhida bruta no período foi de **R\$3.658,55 BILHÕES**, (Doc. 00 – Item 11) correspondendo a 65% até 2017 e 60% a partir de 2018, totalizando a importância líquida de **R\$2.397,04 BILHÕES**.
- i) Considerando as diferenças de preços questionadas administrativas e/ou judiciais com relação a *transfer price*, a Vale deixou de recolher a importância bruta (a ser atualizada) de **R\$ 1.873,78 BILHÕES**. (Doc. 00 – Item 18), cujos valores corrigidos chegam a aproximados **R\$ 4,600 BILHÕES**.

2. DA MANIPULAÇÃO DO PREÇO DE VENDA POR MEIO DO CHAMADO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA (*TRANSFER PRICE*)

O preço de transferência foi normatizado para que fosse possível aferir se os preços praticados nas operações internacionais refletiam a realidade de mercado.

E o princípio básico para aferir a licitude do preço de transferência é comparar o preço praticado entre empresas vinculadas e terceiros independentes.

A primeira legislação mundial acerca do assunto foi editada pela OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento) em 1963, que consiste em uma convenção-modelo para evitar a dupla tributação de empresas multinacionais, cujas normas, apesar de não serem de observância obrigatória nem mesmo para os países-membros da organização, são levadas em consideração pela quase totalidade dos países democráticos na positivação interna das normas sobre a tributação de operações transnacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

32

Nesse contexto é que a Lei nº 9.430/96 foi editada trazendo uma série de dispositivos referentes ao controle das operações internacionais envolvendo preços de transferência, regulamentada pela IN ° 243/02 e IN/SRF nº 1312/2012. Assim, os preços de transferência passaram a ser utilizados no Brasil para evitar eventuais manipulações dos preços fixados entre partes vinculadas, que utilizam-se de estratégias de subfaturamento para ocultar os lucros.

3. DO CASO CONCRETO RELATIVO ÀS EXPORTAÇÕES DO MINÉRIO DE FERRO EXTRAÍDO DE PARAUAPEBAS

Os preços médios, das exportações brasileiras de minério de ferro, são tomados dos dados registrados no **SISCOMEX**, registrados no MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, onde pode-se verificar que os valores declarados não são os determinados na legislação vigente.

Vejamos os números:

Em 2018, Doc. 01 anexo, os preços declarados pela Vale através da Declaração de Exportação foram, em média, na ordem de **US\$ 47,53**, (Doc. 01 – Item 1.3) enquanto os preços internacionais registrados foram da ordem de **US\$ 68,96** (Doc. 01 – Item 2.3), apesar dos Balanços (Até 3º Trimestre 2018) indicam um preço médio de **US\$ 72,91** (Doc. 01 – Item 4.3), para o minério de ferro.

Esses números revelam que a base de cálculo para a CFEM está em desacordo total com a legislação vigente, prejudicando frontalmente os municípios mineradores.

Repare no mesmo Doc. 01 – Item 5.7 que foram recolhidos a CFEM total de **R\$ 668,37 MILHÕES** quando deveria ser na ordem de **R\$ 1.102,27 MILHÕES** – Doc. 01 – Item 6.7.

A empresa deixou de declarar para fins de CFEM a importância aproximada de **RS 11,327 BILHÕES**, além de não informar ao Siscomex e a Balança Comercial Brasileira o correspondente aproximadamente à **US\$ 2,724 BILHÕES** (Doc.01 Item 2.3 – Item 1.2), considerando apenas Parauapebas, no exercício de 2018.

Os valores de preços de vendas, em cumprimento a Lei nº 9430/96 e Lei nº 8001/90, devem seguir a determinação da IN/SRF nº 1312/12, conforme Memorial de Cálculo do Doc. 02 anexo.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Essa tem sido a prática sistemática da empresa: declaração de vendas subfaturadas, causando diferenças não declaradas na balança comercial brasileira.

4. DÉBITOS REGISTRADOS E PRESUMIDOS RELATIVOS À CFEM.

No Doc. 04 está explicitado o total dos Processos de Cobrança (**R\$ 2,619 BILHÕES a serem atualizados**) em andamento, administrativo e judicial, cujos levantamentos já propostos pelo Município de Parauapebas, totalmente registrados pela ANM, relativos as diferenças da aplicação dos Preços de Transferências, que são: PC nº 951.438/2008 - PC nº 950.484/2011 – PC nº 950.245/2016 - PC nº 950.770/2017, que totalizam, em valores nominais, a importância de **R\$ 1.771.908.022,97**, a serem atualizadas.

Deve-se considerar ainda, que estão as diferenças a serem recolhidas dos períodos de jul/2017 a dez/2018., somam o valor aproximado de base de cálculo **R\$ 23,397 BILHÕES**, com CFEM total na ordem de **R\$ 920,714 MILHÕES**, cabendo ao município a importância de **R\$ 552,428 MILHÕES** (Doc. 06).

Ainda, há que ser considerada, pelas diferenças de quantidades não declaradas, em conformidade ao **DECRETO Nº 6.759/09 –Art. 588, I**, no valor nominal aproximado de **R\$ 220.415.651,00**, (Doc. 03) com aplicação, a serem efetuadas, das atualizações, multas e outras infringências.

5. DA DESCONFORMIDADE ENTRE OS DADOS DE QUANTIDADES DE MINÉRIOS CONSTANTES NOS BOLETOS DE PAGAMENTOS, NAS NOTAS FISCAIS COM CFOP 7.101 E NAS DECLARAÇÕES DE EXPORTAÇÃO REGISTRADAS NO SISCOMEX, EM ESPECIAL DE MINÉRIO DE FERRO EFETIVAMENTE EXPORTADAS.

Em análise detalhada, com base nas informações emitidas pela empresa Vale S.A., detectaram-se diferenças gritantes, desde 2004 até 2018, comparando-se as quantidades declaradas nos Boletos de Pagamentos da CFEM, as quantidades declaradas nas Notas Fiscais no CFOP 7.101 e as quantidades registradas no SISCOMEX (Doc. 03). Considere-se que:

- Os boletos de pagamentos da CFEM são o resumo do total das vendas ao mercado interno e às exportações;
- As quantidades declaradas nas Notas Fiscais emitidas pela Vale, com CFOP 7.101, são, precisamente, as vendas destinadas à Exportação;
- As quantidades registradas no SISCOMEX identificam o total exportado originário de cada município, que, no caso concreto, se refere à Parauapebas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Tomando-se, como exemplo primário, o exercício de 2004, verifica-se que as quantidades declaradas no SISCOMEX são maiores que as quantidades declaradas nos Boletos de Pagamentos e maiores que as quantidades declaradas nas Notas Fiscais.

Tais movimentos aconteceram em todos os períodos de 2004 a 2018, mantendo-se como fato recorrente de descumprimento do Art. 588, I do Decreto nº 6.759/09, pois a declaração de exportação não vem sendo instruída com a primeira via da nota fiscal e quanto aos atos declaratórios da empresa e as inobservâncias dos Arts. 580, 581, 584, 585, 586, 589 do mesmo Decreto retro citado.

Diante da comprovação das irregularidades apontadas no **Doc. 03**, o infrator sujeita-se às penalidades estabelecidas Art. 675 do Decreto nº 6.759/09.

Ainda como prova robusta, tomou-se todos os dados relativos as diferenças, positivas e negativas, considerando-se **4 opções devidas**, que no caso concreto, resume-se a **4º Opção**, visto todos os casos serem considerados penalidades nas normas legais, gerando uma base de cálculo diferenciada, na ordem de **R\$ 28,840 BILHÕES**, resultando numa possível diferenças não recolhida de ICMS na ordem de **R\$ 20,453 BILHÕES**, somente ao Estado do Pará e, por consequência, aos municípios na distribuição do FPM Federal e Municipal.

Tendo como prova principal das práticas irregulares, a Vale S.A. recolheu em **27/12/2018** Boleto de Pagamento, referente ao mês de **julho de 2017**, registrando **142.150,00 ton.** de minério de ferro, não declaradas na época devida, no valor de **R\$ 15.518.862,79**, deduzindo despesas de fretes (não dedutíveis segundo a Lei) no valor de **R\$ 2.962.424,67** e recolhendo CFEM no valor de **R\$ 324.186,12** (Doc. 05).

Ou seja, **um ano e cinco meses após a ocorrência do fato gerador**, em momento algum foi identificado que havia uma diferença de quantidade não declarada. As demonstrações financeiras foram realizadas, auditagens independentes, as complexas atividades de fiscalização foram realizadas e o **compliance**, seguindo todos os cuidados necessários e exigidos, não identificaram as diferenças, bem como todas as citadas neste momento (Doc. 03), que são as diferenças registradas no SISCOMEX e as NOTAS FISCAIS emitidas que deram origem as Declarações de Exportações.

Registre-se, ainda, que tais fatos, relativos às quantidades, são recorrentes nos municípios que compõe o sistema Carajás, na exploração de minério de ferro e cobre, que são: **Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Marabá.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Com prova documental, destas ações, anexadas a presente Exposição de Motivos, imperativo a comprovação de todos estes fatos para que restem esclarecidas as dúvidas e regularizados todos os procedimentos acontecidos.

Parauapebas, 13 de março de 2019

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Carlos Alberto Pereira

DADOS ANALÍTICOS DE 2004 A 2018

Doc. 00

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODOS											EM MILHARES				
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 - 3T	TOTAL
		DADOS GERAIS DA EMPRESA VALE SEGUNDO DEMONSTRATIVOS DE DESEMPENHO DE RESULTADOS em US\$															
1	Receita Operacional Líquida Total em US\$	8.066,0	17.310,0	25.003,0	32.242,0	37.426,0	23.311,0	45.293,0	58.990,0	45.395,0	43.953,0	35.124,0	23.384,0	27.488,0	33.967,0	26.762,0	483.714,0
2	Lucro Líquido Básico em US\$	2.573,0	4.841,0	7.260,0	11.825,0	13.716,0	4.885,0	23.234,0	11.236,0	12.269,0	4.419,0	(1.698,0)	4.968,0	7.023,0	5.937,0	130.038,0	
3	Dividendos e JCP distribuídos nos Períodos	787,0	1.300,0	1.300,0	1.875,0	2.850,0	2.750,0	3.000,0	9.000,0	6.000,0	4.500,0	4.200,0	1.500,0	250,0	1.500,0	2.000,0	42.812,0
4	% Distrib. s/ Receita Operacional (Item 3 / Item 1)	9,76%	7,51%	5,20%	5,82%	7,62%	11,80%	6,62%	15,26%	13,22%	10,24%	11,96%	6,41%	0,91%	4,42%	7,47%	8,85%
5	Valor Faturado de Minério de Ferro e Pelotas em US\$	5.090,0	9.413,0	11.934,0	14.555,0	22.021,0	14.164,0	32.756,0	43.119,0	31.660,0	34.587,0	24.958,0	16.025,0	19.654,0	24.215,0	19.619,0	323.770,0
6	% Distrib. De Resultados s/ Fe. (Item 5 / Item 1)	15,46%	13,81%	10,89%	12,88%	12,94%	19,42%	9,16%	20,87%	18,95%	13,01%	16,83%	9,36%	1,27%	6,19%	10,19%	13,22%
7	Quantidade de Minério de Ferro e Pelotas Vendida	231,0	255,2	276,0	296,4	296,2	247,3	294,4	299,1	303,4	305,6	307,9	322,7	331,2	342,1	269,1	4.372,6
8	Preço Médio Unit./ton, em US\$ (Item 5 / Item 7)	22,03	36,88	43,24	49,11	74,35	57,27	111,26	144,16	104,35	113,18	82,40	49,66	59,35	70,78	72,91	74,05
9	Preço Médio Unit./ton, em R\$, cf Demons Resultados BR GAAP	58,91	92,69	96,59	97,20	138,66	114,82	200,58	245,79	204,41	245,07	193,47	165,55	202,54	226,90	263,47	166,52

DADOS GERAIS DA EMPRESA VALE SEGUNDO BOLETOS DE PAGAMENTOS RELATIVOS À MINÉRIO DE FERRO EM PARAUAPEBAS em R\$

10	Valor Vendas registradas nos Boletos em reais	2.261,0	3.300,0	4.777,0	5.042,0	7.992,0	7.981,0	14.074,0	20.042,0	18.956,0	21.492,0	17.861,0	13.157,0	16.522,0	20.558,0	14.913,9	188.928,9
11	Quantidades Vendidas cf Boletos	66,40	72,4	82,1	88,8	92,7	89,2	99,1	104,0	106,6	107,7	112,9	123,5	144,9	145,4	98,2	1.533,9
12	Preço Médio Unit./ton, Boletos em R\$ (Item 10 / Item 11)	34,05	45,58	58,19	56,78	86,21	89,47	142,02	192,71	177,82	199,55	158,20	106,53	114,02	141,40	151,88	123,17
13	Diferença Base de Cálculo Bruta (1 - Item 12 / Item 8)	42,20%	50,83%	39,76%	41,59%	37,82%	22,08%	29,20%	21,60%	13,01%	18,57%	18,23%	35,65%	43,70%	37,68%	42,35%	26,03%
14	CFEM recolhida cf Boletos	45,22	61,20	76,50	80,70	136,20	138,50	255,60	369,20	340,80	401,30	318,00	212,00	271,00	429,13	523,20	3.658,55
15	% CFEM sobre Vendas dos Boletos (Item 14 / Item 10)	2,00%	1,85%	1,60%	1,60%	1,70%	1,74%	1,82%	1,84%	1,80%	1,87%	1,78%	1,61%	1,64%	2,09%	3,51%	1,94%

COMPARATIVO DE DADOS ENTRE VENDAS TOTAIS E BOLETOS EMITIDOS em R\$

16	Vendas cf Preços Internacionais (Item 11 x Item 8) em R\$	3.911,62	6.710,76	7.930,04	8.631,36	12.853,78	10.241,94	19.877,48	25.562,16	21.790,11	26.394,04	21.842,76	20.445,43	29.348,05	32.988,99	25.871,44	274.399,95
17	Diferença de Valores não declarados (Item 16 - Item 10) R\$	1.650,62	3.410,76	3.153,04	3.589,36	4.861,78	2.260,94	5.803,48	5.520,16	2.834,11	4.902,04	3.981,76	7.288,43	12.826,05	12.430,99	10.957,52	85.471,03
18	CFEM não recolhida (CFEM 2% até 2017 e 3,5% 2018 X Item 17) em R\$	33,01	68,22	63,06	71,79	97,24	45,22	116,07	110,40	56,68	98,04	79,64	145,77	256,52	248,62	383,51	1.873,78
19	Impostos incidentes (ICMS-PIS-COFINS) cf Boletos	-	28,00	74,00	54,00	52,00	4,00	28,00	19,00	22,00	3,00	4,00	11,00	48,00	68,40	65,72	481,12
20	% Impostos s/ vendas dos Boletos (Item 19 / Item 10)	0,0000%	0,8485%	1,5491%	1,0710%	0,6507%	0,0537%	0,1953%	0,0948%	0,1161%	0,0140%	0,0224%	0,0836%	0,2905%	0,3327%	0,4407%	0,2547%
21	% Impostos s/ vendas Preços Internac. (Item 19 / Item 16)	0,0000%	0,4172%	0,9332%	0,6256%	0,4046%	0,0391%	0,1409%	0,0743%	0,1010%	0,0114%	0,0183%	0,0538%	0,1636%	0,2073%	0,2540%	0,1753%

CARLOS ALBERTO PEREIRA
ASSESSORIA TÉCNICA

36

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Demonstrativo de Preços - Lei nº 8001/90 - Lei nº 9430/96

Demonstrativo das Práticas da Vale S.A. - Parauapebas - Minério de Ferro

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODOS												Doc. 01
		JANERO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1		Exportações - Fe. Dados SISCOMEX												2018
1.1	Quantidades em ton. (em 1.000)	9.819,48	7.459,35	9.288,76	7.862,80	11.302,39	11.523,65	13.116,66	11.850,22	11.008,77	12.231,43	11.762,04	9.915,09	127.120,64
1.2	Valores em US\$	454.470,52	369.842,47	505.010,49	432.060,85	419.978,04	505.772,64	624.656,96	499.814,44	538.771,65	615.817,37	570.827,78	505.472,02	6.041.995,23
1.3	Preços Médios em US\$ (Item 1.2 / Item 1.1)	46,28	49,58	54,49	54,95	37,13	43,89	47,82	42,18	48,94	50,35	48,51	50,88	47,53
1.4	Câmbio Dólar Americano último dia mês (R\$)	3,1860	3,2462	3,3051	3,5072	3,7200	3,8771	3,7500	4,0724	4,0516	3,7220	3,8669	3,8813	3,6055
1.5	Preços Médios em R\$ (Item 1.3 * Item 1.4)	147,46	160,95	180,08	192,72	138,19	170,17	178,59	171,76	198,29	187,39	187,60	197,87	171,37
1.6	Valores SISCOMEX em Reais (Item 1.1 * Item 1.5)	1.447.943,08	1.200.592,63	1.669.110,18	1.515.323,81	1.561.202,31	1.960.931,11	2.342.463,60	2.035.444,34	2.182.887,20	2.292.072,25	2.206.560,56	1.961.886,55	21.784.413,81

2		Preços Internacionais - PLATTS 62% (Commodities) - Metal Bulletin												2018
2.1	Quantidades em ton. (e Item 1.1)	9.819,48	7.459,35	9.288,76	7.862,80	11.302,39	11.523,65	13.116,66	11.850,22	11.008,77	12.231,43	11.762,04	9.915,09	127.120,64
2.2	Preços Indicados - Commodities em US\$	75,84	77,48	68,72	65,30	64,88	65,11	63,58	67,87	68,26	70,79	74,17	67,82	68,96
2.3	Valores em US\$ de Commodities (Item 2.1 * Item 2.2)	744.709,43	577.950,42	646.217,89	513.440,82	735.288,76	750.304,92	833.957,93	804.274,19	751.678,82	865.882,93	872.390,51	672.441,40	8.766.527,64
2.4	Câmbio Dólar Americano último dia mês (R\$)	3,1860	3,2462	3,3051	3,5072	3,7200	3,8771	3,7500	4,0724	4,0516	3,7220	3,8669	3,8813	3,6055
2.5	Preços Médios em R\$ (Item 2.2 * Item 2.4)	241,63	251,52	230,43	228,02	241,35	252,44	238,43	278,39	276,64	263,46	286,81	263,23	255,48
2.6	Valores totais - Commodities em R\$ (Item 2.1 * Item 2.5)	2.372.644,24	1.876.142,65	2.135.814,76	1.800.739,65	2.727.871,40	2.909.007,22	3.127.340,75	3.275.326,23	3.045.501,93	3.222.741,82	3.375.446,85	2.609.946,82	32.476.524,32

3	Diferença % - Preços Médios Commodities e SISCOMEX (Item 2.2 / Item 1.3)	38,97%	36,01%	21,85%	15,88%	42,77%	32,59%	25,10%	37,86%	28,32%	28,86%	34,55%	24,83%	31,08%
---	--	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

4		RELATÓRIOS DE DESEMPENHO - VALE S.A.												2018
		1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre			
4.1	Valor Total Vendas Minério de Ferro/Pelotas - IFRS-USD - (1118 - Fls. 31)	6.287.000,00			6.083.000,00			7.229.000,00			19.619.000,00			
4.2	Quant. Vendas Min. Ferro e Pelotas - IFRS-USD - (1118 - Fls. 31)	84.346,00			88.520,00			98.226,00			269.092,00			
4.3	Preço Médio em USD - (Item 4.1 / Item 4.2)	74,66			70,42			73,60			72,91			
4.4	Platts 62% - IFRS-USD - (1118 - Fls. 30)	68,41			65,30			66,70			66,14			
4.5	Dólar médio - Demonstrações Contábeis - CVM - Fls. 11	3,3238			3,6056			3,9505			3,6266			
4.6	Preço Médio em R\$ - (Item 4.3 * Item 4.5)	248,14			253,92			290,74			264,41			
4.7	Valor das Vendas - Qt. SISCOMEX * Preço Médio (Item 1.1 x Item 4.6)	6.987.629,79			7.792.425,01			10.459.537,85			33.612.111,14			

5		DADOS BOLETOS DE PAGAMENTOS - 2018												2018
		1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre			
5.1	Dados Boletos de Pagamentos	JANERO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
5.1	Quantidades em ton.	9.864,45	8.042,82	10.495,42	9.350,14	10.556,79	12.062,17	12.865,15	12.545,35	12.700,97	12.704,38	12.527,98	11.628,72	135.484,15
5.2	Valor da Operação em R\$	1.276.034,80	1.157.387,87	1.681.820,31	1.542.800,78	1.388.314,68	1.774.415,73	2.062.001,26	1.802.540,94	2.289.146,82	2.138.785,40	1.994.315,85	2.033.689,94	21.149.254,33
5.3	Preços Médios em R\$ (Item 5.2 / Item 5.1)	128,36	143,91	160,24	165,00	129,43	146,86	161,11	143,86	180,23	168,35	159,19	174,89	156,10
5.4	Transportes Declarados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.5	Impostos (ICMS - PIS - COFINS)	4.539,56	6.621,37	7.988,29	8.524,43	6.592,90	5.466,03	8.819,06	8.823,93	8.344,62	11.810,17	10.510,69	12.831,22	100.972,27
5.6	Base de Cálculo Líquida (Item 5.2 - Item 5.4 - Item 5.5)	1.271.495,24	1.150.766,49	1.673.832,02	1.534.276,33	1.381.721,75	1.768.949,71	2.053.182,20	1.793.717,01	2.280.802,21	2.126.975,23	1.983.705,15	2.020.858,71	21.048.282,06
5.7	CFEIM RECOLHIDA (Base Item 5.6)	44.716,11	40.276,83	58.789,24	54.371,75	47.590,26	61.913,24	73.071,87	63.201,05	80.453,63	74.466,24	69.526,55	70.730,05	739.106,92
5.8	CFEIM LIQUIDA AO MUNICÍPIO	26.829,67	24.166,10	35.273,60	35.341,64	28.554,16	37.147,94	43.843,12	37.920,63	48.272,18	44.679,74	41.715,93	42.438,03	446.182,74
5.9	% CFEIM Aplicado	3,92%	3,50%	3,51%	3,54%	3,50%	3,50%	3,51%	3,52%	3,53%	3,50%	3,50%	3,50%	3,51%
5.10	% de Diferença entre preços Platts (Commodities) e boleto (Item 2.5/Item 5.3)	46,46%	42,78%	30,46%	27,95%	46,38%	41,82%	32,43%	48,02%	34,85%	36,11%	44,50%	33,56%	38,90%

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Demonstrativo de Preços - Lei nº 8001/90 - Lei nº 9430/96

Demonstrativo das Práticas da Vale S.A. - Parauapebas - Minério de Ferro

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

Doc. 01

6	Descrição	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2018
6.1	Quantidade Vendida (Item 1.1)	9.864,45	8.042,62	10.495,42	9.350,14	10.556,79	12.082,17	12.985,15	12.545,35	12.700,97	12.704,38	12.527,98	11.628,72	135.484,15
6.2	Preço médio Commodities (Item 2.5)	241,63	251,52	230,43	229,02	241,35	252,44	238,43	276,39	276,64	263,48	266,81	263,23	255,48
6.3	Valor das Vendas (Item 6.1 * Item 6.2)	2.383.509,48	2.022.844,96	2.418.476,43	2.141.370,30	2.547.919,95	3.049.898,18	3.095.985,15	3.487.455,82	3.513.639,16	3.347.354,87	3.593.125,09	3.081.028,22	34.642.703,62
6.4	Impostos Incidentes (Item 5.5)	4.539,56	6.621,37	7.988,29	8.524,43	6.592,90	5.466,03	8.818,06	8.823,93	8.344,62	11.810,17	10.810,69	12.831,22	100.972,27
6.5	Base de Cálculo - (Item 6.3 - Item 6.4)	2.378.969,92	2.016.223,59	2.410.488,14	2.132.845,86	2.541.326,05	3.044.532,19	3.087.166,09	3.458.631,89	3.505.293,55	3.335.544,70	3.582.514,40	3.048.195,00	34.541.731,35
6.6	Base de Cálculo - Considerando Demonstrativos de Resultados da Vale S.A.	2.447.805,31	1.965.730,05	2.604.377,67	2.374.161,58	2.680.550,78	3.087.871,01	3.775.295,14	3.647.426,01	3.682.672,50	-	-	-	26.285.890,07
6.7	CFEM segundo LEI N° 13540/2017 (Fe Item 6.3 * 5,5%)	83.263,95	70.567,83	84.367,09	74.640,61	88.946,41	108.558,63	108.050,81	121.092,12	122.695,27	116.744,06	125.389,00	106.686,82	1.208.950,60
6.8	PERCENTUAL DO MUNICÍPIO	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
6.9	CFEM LÍQUIDA AO MUNICÍPIO	49.958,37	42.340,69	50.620,25	44.784,36	53.367,85	65.135,18	64.830,49	72.631,27	73.611,16	70.046,44	75.232,80	64.012,09	728.376,36

6.10	DIFERENÇAS BRUTAS NÃO RECONHECIDAS DE CFEM - Fe (Item 6.7 - Item 6.9)	38.547,63	30.291,00	25.677,75	20.277,85	41.358,15	44.645,39	34.978,95	57.851,07	42.231,64	42.277,82	55.861,46	35.956,77	469.853,68
6.11	DIFERENÇAS LÍQUIDAS NÃO RECONHECIDAS DE CFEM AO MUNICÍPIO (Fe Item 6.9 - Item 5.8)	23.129,70	21.702,99	19.565,00	13.180,60	24.813,69	26.787,23	20.987,37	34.710,64	25.338,99	25.366,69	33.516,87	21.574,06	279.193,62

BALANÇO COMERCIAL BRASILEIRA - PERDAS DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO

RESUMO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2018
7 VALOR DAS VENDAS - EM REAIS - Boletos de Pagamentos (Item 5.2) - Declarados pela VALE S.A.	1.276.034,80	1.157.387,87	1.681.820,31	1.542.800,76	1.966.314,66	1.774.415,73	2.092.001,26	1.802.540,94	2.289.146,82	2.138.785,40	1.994.315,85	2.033.689,94	21.149.254,33
8 VALOR DAS EXPORTAÇÕES SEGUNDO PREÇO COMMODITIES (Item 2.6) - Não declarados pela VALE S.A.	2.372.644,24	1.876.142,65	2.138.814,76	1.800.739,65	2.727.871,40	2.909.007,22	3.127.340,75	3.275.326,23	3.045.501,93	3.222.741,62	3.373.446,95	2.609.946,82	32.476.524,32
9 VALOR DAS VENDAS DE MINÉRIO DE FERRO SEGUNDO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA VALE S.A. - (Item 6.5)	2.378.969,92	2.016.223,59	2.410.488,14	2.132.845,86	2.541.326,05	3.044.532,16	3.087.166,09	3.458.631,89	3.505.293,55	3.335.544,70	3.582.514,40	3.048.195,00	34.541.731,35
10 VALORES NÃO DECLARADOS DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO ENTRE BOLETOS E COMMODITIES (Item 8 - Item 7)	1.102.535,12	898.935,72	726.687,83	590.045,11	1.175.011,39	1.270.116,42	1.035.339,49	1.472.785,28	756.355,10	1.083.936,42	1.378.131,00	876.256,89	11.327.269,59
11 PERCENTUAL DAS VENDAS NÃO DECLARADAS (Item 10/Item 8)	46,49%	45,78%	34,12%	32,77%	43,07%	43,66%	33,11%	44,97%	24,84%	33,63%	40,86%	22,08%	34,88%

Item 1 - SISCOMEX - Dados relativos as estatísticas as exportações de Parauapebas	
Item 2 - Preços Internacionais dos Commodities - Minério de Ferro - Platts - 62% Fe. - Metal Bulletin	
Item 3 - Diferença percentual entre os preços unitários do Platts a 62% de Fe e os preços unitários médios do SISCOMEX.	
Item 4 - Dados dos Relatórios de Desempenho da Vale S.A. - Publicações Oficiais	
Item 5 - Dados contidos nos Boletos de Pagamentos da CFEM emitidos pela Vale S.A. - Atas Declaratórias	
Item 6 - Demonstrativo da base de Cálculo da CFEM, segundo a legislação vigente, utilizando-se os dados contidos nos itens acima.	
Item 7 - Resumo das vendas em reais, conforme Boletos de Pagamentos declarados pela Vale S.A. (Item 5.2)	
Item 8 - Valor das exportações conforme preços dos commodities publicados - Metal Bulletin (Item 2.6)	
Item 9 - Valor das vendas segundo Relatório de Desempenho da Vale S.A. (Item 6.6)	
Item 10 - Diferença Base de Cálculo entre Preços dos Commodities e Boletos de Pagamentos (Item 8 - Item 7)	
Item 11 - Percentual das vendas não declaradas - (Item 10 / Item 6)	

Notas:

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSESSORIA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO

PREÇO Fe - MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROJEÇÃO - DADOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO TRIMESTRAIS DA VALE S.A. - BASE: LEI Nº 9.430/1996 - Art. 19 - A -

Doc. 02

IN/SRF nº 1312/12, Art. 34, §§ 7, 10 - Lei nº 8001/90

ITEM	DESCRIMINIÇÃO	PERÍODOS					2018		
		2013	2014	2015	2016	2017	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre
1	Preço Médio Declarado Vale - Metal Bulletin 65% - Rel. Desempenho - IN 1312/12 - Art. 34 § 7	145,00	105,82	62,12	64,95	88,00	90,30	86,00	94,20
2	Deduções - IN 1312/12 - Art 34 § 10	27,30	27,40	19,00	14,80	20,00	19,50	20,40	22,50
2.1	Prazo de Pçamento						-		
2.2	Quantidades Negociadas						-		
2.3	Influências Climáticas								
2.4	Custos de Intermediação	4,00	4,80	3,00	2,60	3,00	3,10	3,20	3,10
2.5	Acondicionamento						-		
2.6	Frete e Seguro - Declarado Vale - Rel. de Desempenho	23,30	22,60	16,00	12,20	17,00	-		
2.7	Custos de Desembarque						16,40	17,20	19,40
3	Preço Médio Vendas cf IN 1312/12 - (Item 1 - Item 2)	117,70	78,42	43,12	50,15	68,00	-	-	-
4	Preço Médio Vendas Declarado Vale - Rel. Desempenho - Vendas (Item 4.1) /Qtde (Item 4.2)	112,05	75,43	44,61	54,44	64,17	70,80	65,60	71,70
4.1	Receita Operacional Líquida - Ferro - finos - Rela. Desemp.	28.129	19.301	12.330	15.783	18.524	66,42	70,42	70,42
4.2	Quantidades Vendidas - Ferro Finos - Relat. Desemp.	251,03	255,88	276,39	289,94	288,69	4.703	6.093	6.093
5	Preço Médio Vendas a 62% - Metal Bulletin- Declarado Vale	135,19	96,70	55,50	58,45	71,30	70,81	86,52	86,52
6	Preço Médio a 62% Market Index - NYMEX	135,36	96,84	55,21	57,68	71,07	74,26	65,30	66,70
7	Preço Médio Siscomex - Base de Cálculo CFEM	90,43	69,29	32,49	32,44	46,01	74,35	65,69	66,58
8	Percentual Diferença entre Item 3 e Item 7	23,17%	11,64%	24,65%	35,31%	32,34%	50,12	45,32	46,23
9	Percentual Diferença entre Item 5 e Item 7	33,11%	28,35%	41,46%	44,50%	35,47%	29,21%	30,91%	35,52%
							32,51%	30,60%	30,69%

1 - MP nº 789/2017 entregou em vigência a partir de 01.08.2017 para efeitos de base de cálculo da CFEM.

2 - Lei nº 13.540/2017 foi sancionada em 18.12.2017, modificando a Lei nº 8001/90.

3 - Os dados relativos a 2013 são por aproximação, por não haver disponibilidade das informações.

4 - A utilização dos preços médios através das commodities iniciou-se em 01.01.2013.

Notas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EMPRESA: VALE S.A. - MINÉRIO DE FERRO

Demonstrativo das Vendas - Quantidades

Doc. 03

BASE: Boletos de Pagamentos - Notas Fiscais CFOP 7.101 - Dados SisCOMEX - Preços Médios dos Balanços

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.04	4.230.104,20	3.336.846,00	7.735.204,00	-4.398.358,00		52,99	-233.068.990,42	-4.661.379,81
02.04	5.231.284,45	4.449.668,00	3.632.014,20		817.653,80	52,99		
03.04	4.863.917,82	3.703.163,00	5.724.110,00	-2.020.947,00		52,99	-107.089.981,53	-2.141.799,63
1T	14.325.306,47	11.489.677,00	17.091.328,20	-6.419.305,00	817.653,80	52,99	-340.158.971,95	-6.803.179,44
04.04	5.535.248,20	4.334.889,00	9.175.340,60	-4.840.451,60		63,95	-309.546.879,63	-6.190.937,59
05.04	4.755.475,44	3.619.234,00	604.362,00		3.014.872,00	63,95		
06.04	6.069.385,85	4.821.944,00	2.414.245,00		2.407.699,00	63,95		
2T	16.360.109,49	12.776.067,00	12.193.947,60	-4.840.451,60	5.422.571,00	63,95	-309.546.879,63	-6.190.937,59
07.04	5.198.554,46	4.074.311,00	7.877.202,00	-3.802.891,00		60,99	-231.938.322,09	-4.638.766,44
08.04	6.335.303,84	5.203.867,00	9.674.725,00	-4.470.858,00		60,99	-272.677.629,42	-5.453.552,59
09.04	6.046.612,86	4.807.715,00	6.008.130,00	-1.200.415,00		60,99	-73.213.310,85	-1.464.266,22
3T	17.580.471,16	14.085.893,00	23.560.057,00	-9.474.164,00	0,00	60,99	-577.829.262,36	-11.556.585,25
10.04	5.830.336,59	4.852.629,00	4.612.677,00		239.952,00	57,36		
11.04	6.085.347,63	4.664.995,00	4.627.668,00		37.327,00	57,36		
12.04	6.233.429,38	5.083.528,00	5.000.647,00		82.881,00	57,36		
4T	18.149.113,60	14.601.152,00	14.240.992,00	0,00	360.160,00	57,36	0,00	0,00
2004	66.415.000,72	52.952.789,00	67.086.324,80	-20.733.920,60	6.600.384,80	58,91	-1.227.535.113,94	-24.550.702,28

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.05	3.352.527,30	4.286.138,00	3.787.009,00		499.129,00	66,57	0,00	0,00
02.05	5.938.604,89	4.831.487,00	4.527.463,00		304.024,00	66,57		
03.05	6.242.749,20	5.039.549,00	4.932.293,00		107.256,00	66,57		
1T	15.533.881,39	14.157.174,00	13.246.765,00	0,00	910.409,00	66,57	0,00	0,00
04.05	5.583.572,21	4.789.136,00	5.119.563,00	-330.427,00		113,85	-37.619.113,95	-752.382,28
05.05	5.932.575,88	5.143.845,00	4.873.062,00		270.783,00	113,85		
06.05	6.451.854,00	5.351.819,00	5.292.925,00		58.894,00	113,85		
2T	17.968.002,09	15.284.800,00	15.285.550,00	-330.427,00	329.677,00	113,85	-37.619.113,95	-752.382,28
07.05	5.150.187,35	4.193.522,00	5.256.540,00	-1.063.018,00		95,16	-101.156.792,88	-2.023.135,86
08.05	6.146.609,88	4.882.145,00	5.096.748,00	-214.603,00		95,16	-20.421.621,48	-408.432,43
09.05	6.971.803,05	5.782.057,00	5.060.566,00		721.491,00	95,16		
3T	18.268.600,28	14.857.724,00	15.413.854,00	-1.277.621,00	721.491,00	95,16	-121.578.414,36	-2.431.568,29
10.05	6.881.363,79	5.703.516,00	5.040.574,00		662.942,00	93,82	-101.520.464,14	-2.030.409,28
11.05	6.482.465,57	5.155.427,00	6.237.504,00	-1.082.077,00		93,82		
12.05	7.234.000,50	6.004.523,00	5.582.223,00		422.300,00	93,82		
4T	20.597.829,86	16.863.466,00	16.860.301,00	-1.082.077,00	1.085.242,00	93,82	-101.520.464,14	-2.030.409,28
2005	72.368.313,62	61.163.164,00	60.806.470,00	-2.690.125,00	3.046.819,00	92,69	-260.717.992,45	-5.214.359,85

40

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MEDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.06	6.172.553,34	5.142.716,00	4.605.385,00		537.351,00	87,50		
02.06	6.482.136,92	5.490.961,00	6.072.514,00	-581.553,00		87,50	-50.885.887,50	-1.017.717,75
03.06	7.160.106,67	6.506.641,00	7.232.069,00	-725.428,00		87,50	-63.474.950,00	-1.269.499,00
1T	19.814.796,93	17.140.318,00	17.909.948,00	-1.306.981,00	537.351,00	87,50	-114.360.837,50	-2.287.216,75
04.06	6.027.044,29	5.516.040,00	3.788.006,00		1.728.034,00	94,40		
05.06	6.323.704,29	5.842.628,00	4.072.006,00		1.770.622,00	94,40		
06.06	7.024.845,05	6.499.934,00	2.986.957,00		3.512.977,00	94,40		
2T	19.375.593,63	17.858.602,00	10.846.969,00	0,00	7.011.633,00	94,40	0,00	0,00
07.06	6.785.716,80	5.897.637,00	12.039.485,00	-6.141.848,00		104,37	-641.024.675,76	-12.820.493,52
08.06	7.529.653,94	6.230.500,00	5.581.645,00		648.855,00	104,37		
09.06	7.223.320,37	6.056.512,00	5.910.186,00		146.326,00	104,37		
3T	21.538.691,11	18.184.649,00	23.531.316,00	-6.141.848,00	795.181,00	104,37	-641.024.675,76	-12.820.493,52
10.06	6.963.693,70	5.785.855,00	6.679.625,00	-893.770,00		98,74	-88.250.849,80	-1.765.017,00
11.06	6.767.607,79	5.561.588,00	5.798.770,00	-237.182,00		98,74	-23.419.350,68	-488.387,01
12.06	7.677.570,90	6.588.059,00	5.780.598,00		807.461,00	98,74		
4T	21.408.872,39	17.935.502,00	18.258.993,00	-1.130.952,00	807.461,00	98,74	-111.670.200,48	-2.233.404,01
2006	82.137.954,06	71.119.071,00	70.547.226,00	-8.579.781,00	9.151.626,00	96,59	-867.055.713,74	-17.341.114,27

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MEDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.07	7.401.416,24	6.037.484,00	6.058.830,00	-21.346,00		98,57	-2.104.075,22	-42.081,50
02.07	5.932.974,95	5.322.926,00	5.838.598,00	-515.672,00		98,57	-50.829.789,04	-1.016.595,78
03.07	7.484.297,54	5.691.851,00	5.612.736,00		79.115,00	98,57		
1T	20.818.688,73	17.052.261,00	17.510.164,00	-537.018,00	79.115,00	98,57	-52.933.864,26	-1.058.677,29
04.07	6.621.525,95	5.537.444,00	5.871.675,00	-334.231,00		98,57	-32.945.149,67	-658.902,99
05.07	7.244.808,20	5.940.254,00	5.164.327,00		775.927,00	98,57		
06.07	7.448.939,11	6.227.671,00	5.660.468,00		567.203,00	98,57		
2T	21.313.273,26	17.705.369,00	16.696.470,00	-334.231,00	1.343.130,00	98,57	-32.945.149,67	-658.902,99
07.07	7.721.090,47	6.222.623,00	6.702.476,00	-479.853,00		96,99	-46.540.942,47	-930.818,85
08.07	8.467.600,53	7.175.734,00	6.756.883,35		418.850,65	96,99		
09.07	7.371.354,14	6.205.630,00	6.209.689,00	-4.059,00		96,99	-393.682,41	-7.873,65
3T	23.560.045,14	19.603.987,00	19.669.048,35	-483.912,00	418.850,65	96,99	-46.934.624,88	-938.692,50
10.07	7.394.048,72	6.130.598,00	5.805.456,00		325.142,00	94,95		
11.07	7.420.024,35	6.017.388,00	6.813.063,00	-795.675,00		94,95	-75.549.341,25	-1.510.986,83
12.07	8.315.536,57	7.085.448,00	6.895.259,00		190.189,00	94,95		
4T	23.129.609,64	19.233.434,00	19.513.778,00	-795.675,00	515.331,00	94,95	-75.549.341,25	-1.510.986,83
2007	88.821.616,77	73.595.051,00	73.389.460,35	-2.150.836,00	2.356.426,65	97,20	-208.362.980,06	-4.167.259,60

5

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.08	8.143.944,36	6.904.798,00	7.376.719,50	-471.921,50		88,61	0,00	0,00
02.08	8.168.540,10	6.965.451,00			427.740,00	88,61		
03.08	6.506.410,48	5.257.061,00	3.429.496,00		1.827.565,00	88,61		
1T	22.818.894,94	19.127.310,00	17.343.926,50	-471.921,50	2.255.305,00	88,61	0,00	0,00
04.08	6.809.314,00	5.798.096,00	3.229.938,00		2.568.158,00	131,80	0,00	0,00
05.08	7.299.433,20	6.229.052,00	10.571.477,00	-4.342.425,00		131,80	0,00	0,00
06.08	8.585.571,12	7.020.212,00	5.802.736,00		1.217.476,00	131,80	0,00	0,00
2T	22.694.318,32	19.047.360,00	19.604.151,00	-4.342.425,00	3.785.634,00	131,80	0,00	0,00
07.08	8.982.581,46	7.672.690,00	7.565.629,00		107.061,00	151,81		
08.08	8.699.059,14	7.676.691,00	7.532.648,00		144.043,00	151,81		
09.08	8.147.647,22	6.950.033,00	7.343.812,00	-393.779,00		151,81	0,00	0,00
3T	25.829.287,82	22.299.414,00	22.442.089,00	-393.779,00	251.104,00	151,81	0,00	0,00
10.08	8.290.738,77	7.295.349,00	7.469.271,00	-173.922,00		195,48	0,00	0,00
11.08	6.538.845,32	5.771.578,00	6.976.333,00	-1.204.755,00		195,48	0,00	0,00
12.08	6.570.180,97	5.788.714,00	5.422.459,00		366.255,00	195,48		
4T	21.399.765,06	18.855.641,00	19.868.063,00	-1.378.677,00	366.255,00	195,48	0,00	0,00
2008	92.742.266,14	79.329.725,00	79.258.229,50	-6.586.802,50	6.658.298,00	141,44	0,00	0,00

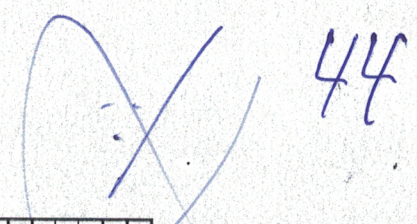
MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.09	6.011.364,43	5.786.857,00	4.463.820,14		1.323.036,86	152,45		
02.09	6.607.668,03	6.379.482,00	6.463.354,00	-83.872,00		152,45	-12.786.286,40	-255.725,73
03.09	7.713.185,82	7.498.937,00	8.583.410,00	-1.084.473,00		152,45	-165.327.908,85	-3.306.558,18
1T	20.332.218,28	19.665.276,00	19.510.584,14	-1.168.345,00	1.323.036,86	152,45	-178.114.195,25	-3.562.283,91
04.09	7.815.116,80	7.689.440,00	7.452.876,00		236.564,00	100,79		
05.09	4.873.654,85	4.732.945,00	5.439.057,00	-706.112,00		100,79	-71.169.028,48	-1.423.380,57
06.09	8.383.157,48	8.269.391,00	7.440.857,00		828.534,00	100,79		
2T	21.071.929,13	20.691.776,00	20.332.790,00	-706.112,00	1.065.098,00	100,79	-71.169.028,48	-1.423.380,57
07.09	8.174.245,92	8.023.319,00	8.088.732,00	-65.413,00		109,88	-7.187.849,17	-143.756,98
08.09	7.519.604,82	7.343.334,00	7.316.364,00		26.970,00	109,88		
09.09	8.299.406,40	8.115.889,00	8.097.868,00		18.021,00	109,88		
3T	23.993.257,14	23.482.542,00	23.502.964,00	-65.413,00	44.991,00	109,88	-7.187.849,17	-143.756,98
10.09	8.558.016,87	8.331.027,00	8.047.578,00		283.449,00	102,47		
11.09	7.189.309,21	6.964.853,00	6.211.837,00		753.016,00	102,47		
12.09	8.051.527,11	7.857.777,00	7.542.797,00		314.980,00	102,47		
4T	23.798.853,19	23.153.657,00	21.802.212,00	0,00	1.351.445,00	102,47	0,00	0,00
2009	89.196.257,74	86.993.251,00	85.148.550,14	-1.939.870,00	3.784.570,86	115,46	-256.471.072,90	-5.129.421,46

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.10	8.144.395,29	7.922.508,00	7.554.418,00		368.090,00	126,16		
02.10	8.420.217,87	7.002.185,00	6.391.060,00		611.125,00	126,16		
03.10	6.353.927,06	6.682.869,00	8.885.130,00	-2.202.261,00		126,16	-277.845.808,63	-5.556.916,17
1T	22.918.540,22	21.607.562,00	22.830.608,00	-2.202.261,00	979.215,00	126,16	-277.845.808,63	-5.556.916,17
04.10	5.352.376,73	4.503.371,00	5.003.058,00	-499.687,00		190,64	-95.260.705,87	-1.905.214,12
05.10	6.810.207,56	6.033.753,00	5.613.664,00		420.089,00	190,64		
06.10	8.253.981,72	7.340.570,00	6.025.952,00		1.314.618,00	190,64		
2T	20.416.566,01	17.877.694,00	16.642.674,00	-499.687,00	1.734.707,00	190,64	-95.260.705,87	-1.905.214,12
07.10	8.314.057,73	7.691.729,00	7.076.600,00		615.129,00	247,49		
08.10	9.249.142,62	8.448.798,00	9.228.607,00	-779.809,00		247,49	-192.996.472,98	-3.859.929,46
09.10	9.285.519,79	8.483.412,00	7.837.617,00		645.795,00	247,49		
3T	26.848.720,14	24.623.939,00	24.142.824,00	-779.809,00	1.260.924,00	247,49	-192.996.472,98	-3.859.929,46
10.10	9.522.921,03	8.764.649,00	9.518.410,00	-753.761,00		224,80	-169.442.939,21	-3.388.858,78
11.10	8.915.120,76	8.172.980,00	7.574.892,00		598.088,00	224,80		
12.10	9.434.801,41	8.675.381,00	10.174.202,00	-1.498.821,00		224,80	-336.929.922,87	-6.738.598,46
4T	27.872.843,20	25.613.010,00	27.267.504,00	-2.252.582,00	598.088,00	224,80	-506.372.862,08	-10.127.457,24
2010	98.056.669,57	89.722.205,00	90.883.610,00	-5.734.339,00	4.572.934,00	200,85	-1.072.475.849,56	-21.449.516,99

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.11	8.743.244,68	8.867.736,00	6.657.194,00		2.210.542,00	230,15		
02.11	7.570.981,80	6.969.339,00	7.378.826,00	-409.487,00		230,15	-94.243.027,66	-1.884.860,55
03.11	7.439.623,81	7.475.542,00	5.250.998,00		2.224.544,00	230,15		
1T	23.753.850,29	23.312.617,00	19.287.018,00	-409.487,00	4.435.086,00	230,15	-94.243.027,66	-1.884.860,55
04.11	7.747.373,92	7.903.672,00	7.239.737,00		663.935,00	251,85		0,00
05.11	8.491.922,33	10.045.353,00	7.714.821,00	-326.067,00		251,85		
06.11	7.521.605,60	7.155.000,00	7.481.067,00		2.330.532,00	251,85		
2T	23.760.901,85	25.104.025,00	22.435.625,00	-326.067,00	2.994.467,00	251,85	-82.121.169,26	-1.642.423,39
07.11	9.698.065,93	10.319.397,00	7.398.966,00		2.920.431,00	251,85	-82.121.169,26	-1.642.423,39
08.11	9.298.264,45	9.987.727,00	10.402.813,00	-415.086,00		263,87		
09.11	9.065.562,14	9.782.025,00	9.550.698,00		231.327,00	263,87	-109.530.381,57	-2.190.607,63
3T	28.061.892,52	30.089.149,00	27.352.477,00	-415.086,00	3.151.758,00	263,87	-109.530.381,57	-2.190.607,63
10.11	9.189.536,93	9.637.041,00	7.287.841,00		2.349.200,00	236,08		0,00
11.11	9.430.689,74	11.153.497,00	10.495.792,00		657.705,00	236,08		0,00
12.11	9.796.375,85	9.984.684,00	10.337.872,00	-353.188,00		236,08	-83.381.514,54	-1.667.630,29
4T	28.416.602,52	30.775.222,00	28.121.505,00	-353.188,00	3.006.905,00	236,08	-83.381.514,54	-1.667.630,29
2011	103.993.247,18	109.281.013,00	97.196.625,00	-1.503.828,00	13.588.216,00	245,83	-369.276.093,03	-7.385.521,86

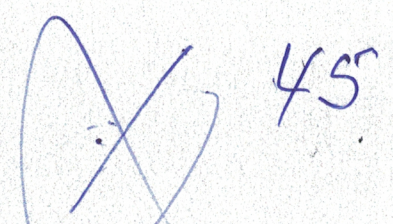
MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTIDADE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.12	8.373.926,70	9.665.728,00	6.195.258,00		3.470.470,00	208,80		
02.12	6.390.831,86	6.190.946,00	6.733.841,00	-542.895,00		208,80	-113.353.991,07	-2.267.079,82
03.12	7.473.478,56	7.665.241,00	6.552.878,00		1.112.363,00	208,80		
1T	22.238.237,12	23.521.915,00	19.481.977,00	-542.895,00	4.582.833,00	208,80	-113.353.991,07	-2.267.079,82
04.12	8.348.617,57	7.668.732,00	7.136.787,00		531.945,00	221,45		
05.12	9.034.707,74	9.205.110,00	7.418.054,00		1.787.056,00	221,45		
06.12	9.496.349,39	8.942.638,00	6.200.778,00		2.741.860,00	221,45		
2T	26.879.674,70	25.816.480,00	20.755.619,00	0,00	5.060.861,00	221,45	0,00	0,00
07.12	9.150.047,37	8.892.426,00	7.691.501,00		1.200.925,00	187,56		
08.12	9.726.495,70	9.833.102,00	6.797.761,00		3.035.341,00	187,56		
09.12	9.780.394,57	10.311.841,00	9.323.184,00		988.657,00	187,56		
3T	28.656.937,64	29.037.369,00	23.812.446,00	0,00	5.224.923,00	187,56	0,00	0,00
10.12	9.425.364,59	9.243.264,00	11.841.852,00	-2.598.588,00		201,45	-523.485.673,65	-10.469.713,47
11.12	9.166.457,11	9.660.140,00	11.420.988,00	-1.760.848,00		201,45	-354.722.911,63	-7.094.458,23
12.12	10.229.304,09	10.754.707,00	11.913.882,00	-1.159.175,00		201,45	-233.515.857,75	-4.670.317,15
4T	28.821.125,79	29.658.111,00	35.176.722,00	-5.518.611,00	0,00	201,45	-1.111.724.443,03	-22.234.488,86
2012	106.595.975,25	108.033.875,00	99.226.764,00	-6.061.506,00	14.868.617,00	204,29	-1.225.078.434,10	-24.501.568,68

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTIDADE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.13	8.645.837,08	8.484.990,00	8.032.998,00		451.992,00	235,02		
02.13	7.197.497,26	7.675.558,00	7.065.123,00		610.435,00	235,02		
03.13	7.992.575,73	8.295.751,00	7.204.915,00		1.090.836,00	235,02	256.372.598,24	5.127.451,96
1T	23.835.910,07	24.456.299,00	22.303.036,00	0,00	2.153.263,00	235,02	256.372.598,24	5.127.451,96
04.13	5.819.841,99	5.720.532,00	6.747.385,00	-1.026.853,00		219,91	-225.818.249,58	-4.516.364,99
05.13	7.475.536,48	7.367.848,00	7.870.870,00	-503.022,00		219,91	-110.621.040,74	-2.212.420,81
06.13	9.234.590,68	9.472.442,00	7.913.079,00		1.559.363,00	219,91		
2T	22.529.969,15	22.560.822,00	22.531.334,00	-1.529.875,00	1.559.363,00	219,91	-336.439.290,32	-6.728.785,81
07.13	8.436.924,64	8.298.715,00	9.024.426,00	-725.711,00		253,69	-184.109.076,51	-3.682.181,53
08.13	10.512.984,07	10.980.181,00	9.476.773,00		1.503.408,00	253,69		
09.13	10.469.693,36	11.055.647,00	10.031.115,00		1.024.532,00	253,69		
3T	29.419.602,07	30.334.543,00	28.532.314,00	-725.711,00	2.527.940,00	253,69	-184.109.076,51	-3.682.181,53
10.13	9.588.536,95	9.367.260,00	10.300.223,00	-932.963,00		269,29	-251.236.532,47	-5.024.730,65
11.13	10.874.485,42	10.681.090,00	11.013.156,00	-332.066,00		269,29	-89.421.670,95	-1.788.433,42
12.13	11.433.110,00	12.004.975,00	12.270.783,00	-265.808,00		269,29	-71.579.130,39	-1.431.582,61
4T	31.896.132,37	32.053.325,00	33.584.162,00	-1.530.837,00	0,00	269,29	-412.237.333,80	-8.244.746,68
2013	107.681.613,66	109.404.989,00	106.950.846,00	-3.786.423,00	6.240.566,00	247,11	-676.413.102,39	-13.528.262,05



MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.14	9.146.233,58	9.008.813,00	8.974.678,00	-17.587,00	34.135,00	233,10	-4.099.545,28	-81.990,91
02.14	7.903.036,69	7.727.199,00	7.744.786,00			233,10	0,00	0,00
03.14	8.905.994,50	9.053.057,00	7.303.232,00		1.749.825,00	233,10		
1T	25.955.264,71	25.799.069,00	24.022.696,00	-17.587,00	1.783.960,00	233,10	-4.099.545,28	-81.990,91
04.14	8.584.257,73	8.402.341,00	9.138.817,00	-736.476,00		203,44	-149.829.570,50	-2.996.591,41
05.14	9.516.214,60	10.615.799,00	9.112.952,00		1.502.847,00	203,44		
06.14	9.090.477,46	8.943.465,00	8.697.003,00		246.462,00	203,44		
2T	27.190.949,79	27.961.605,00	26.948.772,00	-736.476,00	1.749.309,00	203,44	-149.829.570,50	-2.996.591,41
07.14	8.279.840,58	8.291.798,00	8.769.769,00	-477.971,00	787.509,00	172,24	-82.324.317,76	-1.646.486,36
08.14	9.945.592,77	9.778.231,00	8.990.722,00			172,24		
09.14	8.196.249,36	8.023.482,00	9.450.727,00	-1.427.245,00		172,24	-245.824.476,59	-4.916.489,53
3T	26.421.682,71	26.093.511,00	27.211.218,00	-1.905.216,00	787.509,00	172,24	-328.148.794,35	-6.562.975,89
10.14	11.429.703,31	11.667.341,00	10.843.514,00		823.827,00	172,43		
11.14	10.533.672,57	10.367.406,00	8.724.637,00		1.642.769,00	172,43		
12.14	11.377.990,09	11.822.887,00	12.381.517,00	-558.630,00		172,43	-96.323.020,43	-1.926.460,41
4T	33.341.365,97	33.857.634,00	31.949.668,00	-588.630,00	2.466.596,00	172,43	-96.323.020,43	-1.926.460,41
2014	112.909.263,24	113.701.819,00	110.132.354,00	-3.217.909,00	6.787.374,00	193,80	-578.400.930,57	-11.568.018,61

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.15	8.750.595,17	8.582.685,00	7.611.268,00	-1.184.461,00	971.417,00	151,60		
02.15	8.239.753,52	8.079.858,00	9.264.319,00			151,60	-179.566.409,32	-3.591.328,19
03.15	9.382.143,83	9.510.248,00	9.280.680,00		229.568,00	151,60		
1T	26.372.492,52	26.172.791,00	26.156.267,00	-1.184.461,00	1.200.985,00	151,60	-179.566.409,32	-3.591.328,19
04.15	9.053.417,52	8.898.667,00	9.188.002,15	-289.335,15		169,14	-48.938.025,48	-978.760,51
05.15	9.905.505,34	9.748.332,00	8.981.534,45		766.797,56	169,14		
06.15	10.645.215,92	11.840.953,00	10.660.062,93		1.180.890,07	169,14	0,00	0,00
2T	29.604.138,78	30.487.952,00	28.829.599,53	-289.335,15	1.947.687,62	169,14	-48.938.025,48	-978.760,51
07.15	11.085.947,85	10.949.242,00	11.542.709,35	-593.467,35		181,13	-107.497.655,31	-2.149.953,11
08.15	8.994.548,41	8.818.731,00	7.953.053,04		865.677,96	181,13		
09.15	11.048.096,48	10.865.262,00	11.840.628,10	-975.366,10		181,13	-176.672.851,48	-3.533.457,03
3T	31.128.592,74	30.633.235,00	31.336.390,48	-1.568.833,44	865.677,96	181,13	-284.170.506,79	-5.683.410,14
10.15	12.113.729,78	11.939.722,00	10.962.456,20		977.265,80	159,07		
11.15	11.150.090,90	11.049.996,00	11.286.811,85	-236.815,85		159,07	-37.669.630,44	-753.392,61
12.15	13.081.284,17	12.912.244,00	13.393.877,00	-481.633,00		159,07	-76.612.005,46	-1.532.740,11
4T	36.345.104,85	35.901.962,00	35.643.145,05	-718.448,85	977.265,80	159,07	-114.281.635,90	-2.285.632,72
2015	123.450.328,89	123.195.940,00	121.965.402,06	-3.761.078,44	4.991.616,38	165,45	-626.956.577,50	-12.539.131,55



MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.16	10.202.404,07	10.246.555,03	9.307.043,05	-1.303.828,22	939.511,98	193,78		
02.16	10.856.724,19	10.645.693,99	11.949.522,21			193,78	-252.651.131,42	-5.053.022,63
03.16	11.491.537,85	11.439.322,93	11.359.243,86		80.079,07	193,78		
1T	32.550.666,11	32.331.571,95	32.615.809,12	-1.303.828,22	1.019.591,05	193,78	-252.651.131,42	-5.053.022,63
04.16	12.063.555,11	11.823.615,55	11.106.116,68		717.498,87	182,52		
05.16	12.000.461,03	12.262.548,50	11.800.069,90		462.478,60	182,52		
06.16	10.393.483,49	10.221.239,19	10.577.217,49	-355.978,30		182,52	-64.973.912,82	-1.299.478,26
2T	34.457.499,63	34.307.403,24	33.483.404,07	-355.978,30	1.179.977,47	179,09	-64.973.912,82	-1.299.478,26
07.16	12.356.511,70	12.082.739,43	11.940.195,99		142.543,44	179,09		
08.16	12.939.109,48	12.521.234,93	11.775.787,51		745.447,42	179,09		
09.16	12.848.561,88	12.426.741,39	13.550.023,21	-1.123.281,82		179,09	-201.168.444,41	-4.023.368,89
3T	38.144.183,06	37.030.715,75	37.266.006,71	-1.123.281,82	887.990,86	179,09	-201.168.444,41	-4.023.368,89
10.16	12.651.323,91	12.341.633,60	11.201.420,37		1.140.213,23	248,24		
11.16	12.534.152,13	12.019.643,62	13.034.787,67	-1.015.144,05		248,24	-252.002.357,29	-5.040.047,15
12.16	14.518.952,12	13.950.586,66	13.586.120,85		364.465,81	248,24		
4T	39.704.428,16	38.311.863,88	37.822.328,89	-1.015.144,05	1.504.679,04	248,24	-252.002.357,29	-5.040.047,15
2016	144.856.776,96	141.981.554,82	141.187.548,79	-3.798.232,39	4.592.238,42	202,16	-770.795.845,94	-15.415.916,92

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.17	11.567.786,62	11.099.867,26	11.230.541,31	-130.674,05		260,03	0,00	0,00
02.17	10.429.737,10	10.062.971,98	8.845.704,05		1.217.267,93	260,03		
03.17	11.517.741,20	10.935.524,26	12.966.017,92	-2.030.493,66		260,03	-527.984.141,26	-10.559.682,83
1T	33.515.264,92	32.098.363,50	33.042.263,28	-2.161.167,71	1.217.267,93	260,03	-527.984.141,26	-10.559.682,83
04.17	10.194.321,40	10.047.055,96	9.401.157,55		645.898,41	192,21		
05.17	11.533.613,25	11.436.023,08	11.146.422,20		289.600,88	192,21		
06.17	12.953.294,63	12.619.412,67	11.918.864,56		700.548,11	192,21		
2T	34.681.229,28	34.102.491,71	32.466.444,31	0,00	1.636.047,40	192,21	0,00	0,00
07.17	13.431.182,56	13.077.909,00	12.766.765,78		311.143,22	231,89		
08.17	12.238.698,23	12.007.767,00	12.905.959,18	-898.192,18		231,89	-208.284.089,29	-4.165.681,79
09.17	12.081.618,61	11.480.377,00	11.370.297,43		110.079,57	231,89		
3T	37.751.499,40	36.566.053,00	37.043.022,39	-898.192,18	421.222,79	231,89	-208.284.089,29	-4.165.681,79
10.17	13.626.780,37	13.240.164,00	14.278.738,99	-1.038.574,99		225,42	-234.113.490,00	-4.682.269,80
11.17	12.605.189,15	12.139.403,00	12.318.840,62	-179.437,62		225,42	-40.448.469,22	-808.969,38
12.17	13.210.380,72	12.642.205,00	11.952.971,89		689.233,11	225,42		
4T	39.442.350,24	38.021.772,00	38.550.551,50	-1.218.012,61	689.233,11	225,42	-274.561.959,22	-5.491.239,18
2017	145.390.343,84	140.788.680,21	141.102.281,48	-4.277.372,50	3.963.771,23	227,16	-1.010.830.189,77	-20.216.603,80

46

MÊS REF.	QTDDE VENDIDA Boletos Col 1	QTDDE CFOP 7.101 Col 2	QTDDE EXPORTADA SISCOMEX Col 3	DIFERENÇA NEGATIVA Col 4 = (Col 2 - Col 3)	DIFERENÇA POSITIVA Col 5 = (Col 2 - Col 3)	PREÇO MÉDIO Col 6	BASE DE CÁLCULO Col 7 = Col 4 * Col 6	CFEM Col 8
01.18	9.864.447,99	9.537.675,00	9.819.480,86	-281.805,86		248,14	-1.010.830.189,77	-20.216.603,80
02.18	8.042.623,01	7.500.169,00	7.459.349,76		40.819,24	248,14		
03.18	10.495.421,32	10.093.911,00	9.268.759,25		825.151,75	248,14		
1T	28.402.492,32	27.131.755,00	26.547.589,87	-281.805,86	865.970,99	248,14	-1.010.830.189,77	-20.216.603,80
04.18	9.350.138,85	8.747.971,00	7.862.799,70	-1.297.874,38	885.171,30	253,92		
05.18	10.556.788,69	10.004.511,00	11.302.385,38		621.278,87	253,92	-329.552.697,35	-11.534.344,41
06.18	12.082.168,35	12.144.930,00	11.523.651,13	-1.297.874,38		253,92		
2T	31.989.095,89	30.897.412,00	30.688.836,21	-1.297.874,38	1.506.450,17	253,92	-329.552.697,35	-11.534.344,41
07.18	12.985.153,19	12.681.034,00	13.116.664,56	-435.630,56		290,74	-126.655.228,72	-4.432.933,01
08.18	12.545.346,43	11.902.585,00	11.850.216,50		52.368,50	290,74		
09.18	12.700.972,06	11.793.036,00	11.008.770,13		784.265,87	290,74		
3T	38.231.471,68	36.376.655,00	35.975.651,19	-435.630,56	836.634,37	290,74	-126.655.228,72	-4.432.933,01
10.18	12.704.382,08	13.545.425,00	12.231.429,08		1.313.995,92	271,17		
11.18	12.527.981,90	11.632.809,00	11.762.037,21	-129.228,21		270,70	-34.982.076,45	-1.224.372,68
12.18	11.628.723,70	11.037.579,00	9.915.087,23	-129.228,21		271,01	-34.982.076,45	-1.224.372,68
4T	36.861.087,68	36.215.813,00	33.908.553,52	-2.144.539,00	5.645.543,22	251,20	-1.502.020.192,29	-37.408.253,88
2018	135.484.147,57	130.621.635,00	127.120.630,78					
TOTAL	1.570.099.775,21	1.491.884.762,03	1.472.002.322,91	-76.966.562,43	96.849.001,55		-10.652.390.088,23	-220.415.651,80

Obs.	Coluna 1 - Quantidades vendidas, mercados interno e externo, declaradas nos Boletos de Pagamentos da CFEM
	Coluna 2 - Notas Fiscais emitidas para exportação - CFOP 7.101 - NCM 26011 - Minério de Ferro
	Coluna 3 - Quantidades exportadas declaradas no SISCOMEX
	Coluna 4 - Diferenças entre Notas Fiscais para exportação- CFOP 7.101 e quantidades de claradas no SISCOMEX - NEGATIVA - (Col. 2 - Col. 3)
	Coluna 5 - Diferenças entre Notas Fiscais para exportação- CFOP 7.101 e quantidades de claradas no SISCOMEX - POSITIVA - (Col. 2 - Col. 3)
	Coluna 6 - Preço Médio - Cálculo do Preço médio declarado pela Vale nas Demonstrações de Resultados.
	Coluna 7 - Base de Cálculo = Preço médio multiplicado pela Quantidade da Coluna 5
	Coluna 8 - CFEM calculada sobre a Coluna 7 (Base de Cálculo)

MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSESSORIA TÉCNICA

47

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO

Doc. 04

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - CFEM

PROCESSO	EMPRESA	MINÉRIO	NOTIF.	VALOR	VALOR ATUALIZADO	PERÍODO FISC.	TESES A COBRAR
950.977/2007	VALE S.A.	FERRO	023/2001 - 02/2004	184.632.742,00		JAN-91 A DEZ-02	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
950.976/2007	VALE S.A.	FERRO	013/2007	146.937.355,09		JAN-03 A JUN-07	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
950.883/2008	VALE S.A.	FERRO	41/2008	5.256.110,90		JAN-08 A MAR-08	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
951.438/2008	VALE S.A.	FERRO	084/2009	404.006.048,00		JAN-04 A JUN-09	PREÇOS EXTERNOS
950.396/2008	VALE S.A.	FERRO	027/2008	12.832.472,99		JUL-07 A DEZ-07	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
950.858/2009	VALE S.A.	FERRO	042/2009	32.375.102,80		JUN-08 A MAR-09	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
951.437/2009	VALE S.A.	FERRO	083/2009	3.659.901,19		ABR-09 A JUN-09	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
950.687/2010	VALE S.A.	FERRO	039/2010	56.167.597,92		JUL-09 A DEZ-09	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
951.855/2008	VALE S.A.	FERRO	074/2008	6.389.922,21		ABR-08 A JUN-08	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO
950.484/2011	VALE S.A.	FERRO	41/2011	183.597.277,72		JAN-10 A DEZ-10	IMPOSTOS - PELOTIZAÇÃO - PREÇOS EXTERNOS
950.246/2016	VALE S.A.	FERRO	86	183.482.147,46		JAN-13 A DEZ-15	TRANSPORTES
950.245/2016	VALE S.A.	FERRO	85	757.651.163,66		JAN-11 A DEZ-15	PREÇOS EXTERNOS
950.770/2017	VALE S.A.	FERRO	553	436.653.533,49		JAN-16 A JUN-17	PREÇOS EXTERNOS
950.771/2017	VALE S.A.	FERRO	560	122.364.899,71		JAN-13 A JUL-17	TRANSPORTES
VALOR TOTAL FERRO				2.536.006.275,14			

PROCESSO	EMPRESA	MINÉRIO	NOTIF.	VALOR	VALOR ATUALIZADO	PERÍODO FISC.	TESES A COBRAR
950.579/2008	VALE S.A.	OURO/PRATA	023/2001 - 02/2004	4.996.642,78		JAN-91 A DEZ-03	IMPOSTOS
VALOR TOTAL OURO/PRATA				4.996.642,78			

PROCESSO	EMPRESA	MINÉRIO	NOTIF.	VALOR	VALOR ATUALIZADO	PERÍODO FISC.	TESES A COBRAR
950.928/2007	VALE S.A.	MANGANÊS	005/2004	6.897.830,22		ABR-01 A DEZ-02	IMPOSTOS
950.948/2007	VALE S.A.	MANGANÊS	012/2007	19.434.825,71		JAN-03 A JUN-07	IMPOSTOS
950.311/2008	VALE S.A.	MANGANÊS	026/2008	1.996.067,50		JUL-07 A DEZ-07	IMPOSTOS
950.787/2010	VALE S.A.	MANGANÊS	057/2010	17.162.572,43		JAN-08 A DEZ-09	IMPOSTOS
950.788/2017	VALE S.A.	MANGANÊS	563/2017	33.307.619,94		JAN-10 A JUL-17	IMPOSTOS
VALOR TOTAL MANGANÊS				78.798.915,80			

TOTAL GERAL A RECUPERAR				2.619.801.833,72			
--------------------------------	--	--	--	-------------------------	--	--	--

Obs.: Os valores são nominais, a serem atualizados pela ANM. Os valores já devidamente pagos serão deduzidos.

MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSESSORIA TÉCNICA



Departamento Nacional de Produção Mineral

DIPAR

Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios

DOC 05

Menu ▶

Usuário: 22.980.999/0001-15

Detalhes do Boleto			
Titular	Nome:	Vale S A	
	CPF/CNPJ:	33592510000154	
	Município:	PARAUAPEBAS - PA	
Substância	Nome:	FERRO	
	Unidade:	t	
	Quantidade:	142.150,90	
Datas	Mês de Ref:	7/2017	
	Vencimento:	27/12/2018	
	Pagamento:	27/12/2018	
Valores	Observação:		
	Total Operação: 15.518.862,79		
	Frete: 2.962.424,67		
	Seguro: 0,00		
	Tributos	ICMS:	0,00
		PIS:	0,00
		COFINS:	0,00
		IOF:	0,00
		ISS:	0,00
		TOTAL:	0,00
	Líquido: 12.556.438,12		
	Aliquota: 2,0%		
	CFEM Devida: 324.186,12		
	Valor Pago: 324.186,12		

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
S.A.N. Quadra 01 Bloco B - 70.041-903 - Brasília - DF
Tel: (61) 3312-6666 / Fax: (61) 3225-8274

50

Doc. 06

DEMONSTRATIVO DE RECUPERAÇÃO PROVÁVEL DA CFEM		
MINÉRIO		FERRO
ITEM	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO
1	TRANSPORTES	276.445.359,13
2	IMPOSTOS	-
3	PREÇOS EXTERNOS	23.121.210.939,36
3.1	PREÇOS EXTERNOS JUL/2017 à DEZ/2017	8.482.114.481,09
3.2	PREÇOS EXTERNOS - 2018	14.639.096.458,27
4	TOTAL - Base de Cálculo a Recolher	23.397.656.298,49

CÁLCULO CFEM PROVÁVEL DEVIDA		
5.1	CFEM BRUTA A RECOLHER - 2% Item 3.1	169.642.289,62
5.2	CFEM BRUTA A RECOLHER - 3,5% Item 3.2	512.368.376,04
6	Multa e Juros	238.703.732,98
7	TOTAL CFEM BRUTO	920.714.398,64
8	TOTAL LÍQUIDO MUNICÍPIO - 60%	552.428.639,19

HISTÓRICO DOS RECOLHIMENTOS EFETIVADOS		
9	TOTAL - Base de Cálculo Recolhida	31.855.632.942,97
10	CFEM RECOLHIDA	970.660.744,81
11	Total Líquido Município Recebido - 65% até 2017 e 60% a partir de 2018	594.010.698,98

MC - Consultoria Empresarial Ltda
Carlos Alberto Pereira
CRA n° 30.565